



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de Creche/Escola de Educação Infantil em Taguaí/SP – FNDE – Creche Tipo 1 – Termo de Compromisso nº 960681/2024/FNDE/CAIXA.

I – INTERESSADOS

- Construtora Azevedo Comércio e Serviços Ltda;
- Construtora Portal do Vale Ltda;
- Construtora Tantini Garcia Ltda;
- EDL Construtora Ltda;
- O S Souza & Souza Ltda.

II – RELATO

Trata-se da análise da proposta apresentada pela empresa Construtora Azevedo Comércio e Serviços Ltda, no valor global de R\$ 4.905.885,01.

Procedeu-se à conferência aritmética da proposta apresentada, mediante cotejo entre o arquivo em PDF e a planilha orçamentária editável, ocasião em que foram identificadas **divergências de cálculo nos itens 17, 18, 19 e 23**, evidenciando inconsistências entre os valores constantes nos referidos documentos.

No cálculo referente aos documentos apresentados, apuraram-se as seguintes divergências:

- **Item 17- Sistema de Proteção Contra Incêndio:**
 - valor obtido na conferência aritmética: R\$64.350,10;
 - valor da proposta apresentada R\$64.350,11;
- **Item 18 - Instalação elétrica-110v:**



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

- valor obtido na conferência aritmética:
R\$385.523,68;
- valor da proposta apresentada
R\$385.523,70;
- **Item 19 - Instalações de climatização:**
 - valor obtido na conferência aritmética:
R\$23.984,31;
 - valor da proposta apresentada R\$23.984,32;
- **Item 23:**
 - valor obtido na conferência aritmética:
R\$184.861,78;
 - valor da proposta apresentada R\$
R\$184.861,79;

Considerando que a planilha orçamentária representa a composição detalhada dos preços (quantitativos, valores unitários e subtotais), esta passa a ser adotada como referência para saneamento, devendo a proposta ser reapresentada no valor correspondente a somatória da planilha R\$4.905.884,96, acompanhada dos documentos descritos cláusula 7.5.3.2, os quais também deverão ter seus valores adequados.

Tais divergências caracterizam erro material sanável, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, por não implicarem alteração de quantitativos, inclusão ou supressão de itens, tampouco modificação da substância da proposta, sendo passíveis de correção mediante ajuste formal da apresentação dos valores.

Considerando que a correta apuração do valor final da proposta depende do saneamento dessas inconsistências, a análise definitiva quanto à exequibilidade econômica e eventual exigência de garantia adicional fica condicionada à reapresentação da proposta devidamente ajustada.

III - DECISÃO



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

Diante do exposto, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO:**

1. Reconhecer a existência de divergências de cálculo nos itens 17, 18, 19 e 23 da proposta apresentada pela empresa Construtora Azevedo Comércio e Serviços Ltda, caracterizando erro material sanável;

2. Determinar a intimação da empresa Construtora Azevedo Comércio e Serviços Ltda para que, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da publicação deste despacho, proceda ao saneamento da proposta, promovendo o ajuste dos valores aos apurados na planilha orçamentária, especificamente nos itens 17, 18, 19 e 23, conforme cálculos já conferidos pela Administração, devendo a proposta ser reapresentada no valor global correspondente à somatória da planilha, qual seja, R\$ 4.905.884,96 (quatro milhões, novecentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), acompanhada dos documentos previstos na cláusula 7.5.3.2, os quais também deverão ter seus valores devidamente adequados, vedada qualquer alteração de quantitativos ou dos valores unitários originalmente ofertados.

3. Após o saneamento, determino o retorno dos autos para nova análise da proposta, especialmente quanto à exequibilidade econômica e, se for o caso, à aplicação do disposto no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – COMUNICAÇÃO

Determino a comunicação deste despacho à empresa Construtora Azevedo Comércio e Serviços Ltda e aos demais interessados, bem como o regular prosseguimento do feito, com a juntada da presente decisão aos autos.

Taguaí, 6 de fevereiro de 2026.

Elidiane Maria Ribeiro da Silva

Agente de Contratação